

## PREFETURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.537, de 08 de novembro de 1977.

Cria o Departamento de Saúde e Promoção Social e dá outras providências.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito — Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonh<u>a</u>r gaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, no Sistema de Administração Direta, a que se refere a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, o Departamento de Saúde e Promoção Social, diretamente subordinado ao Prefeito.

§ 1º - O Departamento de Saúde e Promoção Social

terá como Unidades de Serviço:

- I Divisão de Saúde
  - a) Serviço de Medicina Preventiva;
  - b) Serviço de Pronto Socorro;
  - c) Serviço Médico Ambulatorial;
  - d) Serviço Odontológico Ambulatorial;
  - e) Serviço de Laboratório e farmácia;
- II Divisão de Promoção Social
  - a) Serviço de Triagem;
  - b) Serviço de Emprego e Informação Urbana;
  - c) Serviço de Atendimento aos Migrantes;
  - d) Serviço de Proteção à Maternidade;
  - e) Serviço Social de Menores;
  - f) Serviço de Assistência aos deficientes;
  - g) Serviço Geriátrico;
  - h) Serviço Funerário.

§ 2º — Para a realização de seus objetivos, o De partamento de Saúde e Promoção Social empregará os seus próprios serviços ou estabelecerá Convênios e Contratos com Entidades Assistenciais Públicas ou — Privadas. Neste último caso serão obrigatórios a programação e o controle — das atividades em causa.

 $\S$  3º — As exigências do parágrafo segundo são extensivas às atividades assistenciais subvencionadas pelo Município.

Art. 2º - Ficam suprimidos o item VI do artigo - 23 e o item VI do artigo 34 da Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Saúde e Pro

- moção Social:
  - I Elaborar os programas anuais de Assistência Médica—Odontológica e Social
  - II Promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

DAB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III Promover o encaminhamento a postos de saúde, albergues, hospitais outros serviços assistenciais, de pessoas que, por suas condições, necessitem dessa providência;
  - IV Realizar campanha de caráter profilático;
  - V Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-so---corro;
  - VI Promover a cooperação do Município com os Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Particulares encarregadas de serviços de Assistência Médico—Social;
- VII Promover a criação de Postos de atendimento médico e odontológico;
- VIII Promover a implantação de creches;
  - IX Executar programas de assistência às mães pobres, mães solteiras, lhos e menores necessitados;
    - X Executar programas de assistência aos deficientes físicos e mentais,implantando, se necessário, Centros de Reabilitação;
  - XI Promover a Assistência Farmacêutica em articulação com a Assistência Médica:
- XII Promover a implantação de Centros Comunitários;
- XIII Promover a readaptação à Sociedade de pessoas que egressam de casas de saúde, penitenciárias, presídios, cadeias públicas, orientando os ex—delinquentes para evitar reincidência;
- XIV Promover a colocação profissional através do Serviço de Emprego;
- XV Orientar os serviços da Merenda Escolar do Município;
- XVI Opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a serviços de Assistência-Médico—Social;
- XVII Inspecionar os funcionários da Municipalidade para fins de tratamento abono de faltas, licença e aposentadoria, bem como seus dependentes, no primeiro caso;

Art. 4º - Ficam criados no quadro de pessoal

05

seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, símbolo C-7
- 1 (um) Diretor da Divisão de Saúde, símbolo C—6
- 1 (um) Diretor da Divisão de Promoção Social, símbolo C—6

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes cargos do

quadro de pessoal;

- Chefe da Divisão de Saúde, padrão CE—14 e Auxiliar do AssistenterSanitário padrão CE—11:

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de

60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Os efeitos desta lei terão vigência

partir de lº de janeiro de 1978, correndo as despesas por dotações próprias do orçamento de 1978.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangeba, 08 de novembro de 1977.

12 Alle Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Adminis

tração, em 08 de novembro de 1977.

Francisco Piorino Filhe Diretor do Deptº de Administração